



Projeto de Lei Nº 158/2026

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva (TAC) no Município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva (TAC), visando a articulação das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos e infraestrutura urbana.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de acumulação compulsiva aquela que apresenta dificuldade persistente em descartar ou se desfazer de objetos, resíduos ou animais, resultando em condições insalubres, risco sanitário, comprometimento da habitabilidade do imóvel e isolamento social.

Art. 3º As ações da Política Municipal serão coordenadas por um Comitê Intersetorial, composto pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observadas as seguintes atribuições:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS), por meio da rede de saúde mental e CAPS;
- b) realização de visitas domiciliares e acompanhamento contínuo através das equipes de Atenção Básica e Agentes Comunitários de Saúde;
- c) atuação da Vigilância Sanitária para identificação de riscos biológicos e sanitários.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

- a) acolhimento social da pessoa e de seus familiares;
- b) inclusão em programas assistenciais e benefícios sociais, quando necessário;
- c) fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- d) mediação de conflitos com vizinhos e comunidade local.

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:



- a) disponibilização de equipes e equipamentos para remoção de resíduos;
- b) execução de limpeza compulsória ou assistida, quando necessária;
- c) destinação adequada dos materiais recolhidos, em conformidade com a legislação ambiental;
- d) realização de ações básicas de zeladoria e desinfecção do imóvel.

IV – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) garantia da dignidade da pessoa humana durante as intervenções;
- b) acompanhamento das ações para evitar abordagens traumáticas ou vexatórias;
- c) apoio jurídico e encaminhamento de medidas legais cabíveis em situações de risco iminente.

Art. 4º As intervenções de limpeza deverão, sempre que possível, contar com acompanhamento de profissionais da saúde mental, visando minimizar o sofrimento psíquico do indivíduo e garantir abordagem humanizada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre saúde mental, transtorno de acumulação compulsiva e saúde pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as diretrizes necessárias para sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 21 de maio de 2026.

Donizetti Dias Carvalho
Vereador “Zetti da Adegá”



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa preencher uma importante lacuna institucional no Município de Itapevi, estabelecendo uma Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva (TAC).

Atualmente, situações envolvendo acumulação extrema de objetos, resíduos e animais acabam sendo tratadas de forma isolada pelo Poder Público, muitas vezes limitadas apenas à limpeza urbana ou à fiscalização sanitária, sem enfrentar adequadamente a raiz do problema, que envolve diretamente a saúde mental e a vulnerabilidade social.

O transtorno de acumulação compulsiva é reconhecido como uma condição psiquiátrica complexa, capaz de comprometer a qualidade de vida do indivíduo, provocar isolamento social, degradação das condições de moradia e riscos à saúde pública, afetando também familiares, vizinhos e toda a coletividade.

A ausência de um fluxo integrado entre as Secretarias Municipais gera demora nas intervenções, conflitos institucionais e ações desumanizadas, que muitas vezes agravam ainda mais o sofrimento da pessoa acometida pelo transtorno.

Nesse contexto, a presente proposta estabelece uma atuação intersetorial entre Saúde, Desenvolvimento Social, Infraestrutura e Direitos Humanos, garantindo atendimento humanizado, acompanhamento terapêutico, acolhimento social, ações sanitárias e suporte jurídico quando necessário.



A proposta também busca assegurar que eventuais intervenções ocorram de forma digna, técnica e respeitosa, preservando os direitos fundamentais do cidadão e evitando medidas traumáticas ou meramente punitivas.

Além da proteção da pessoa em situação de acumulação compulsiva, o projeto também contribui diretamente para a saúde pública, prevenção de riscos sanitários, combate à proliferação de vetores de doenças, prevenção de incêndios e melhoria da qualidade de vida da vizinhança.

Diante da relevância do tema e do impacto social da proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 21 de maio de 2026.

Donizetti Dias Carvalho
Vereador “Zetti da Adega”



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9GBSW0D00K7B710A>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9GBS-W0D0-0K7B-710A

